



Processo 87.170

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.082**

*(Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior)*

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nas edificações de acesso coletivo ou público, instalações sanitárias adaptadas às pessoas ostomizadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de maio de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 606, de 25 de junho de 2021) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*“Art. 25-A. Em toda edificação de acesso coletivo ou público, destinada à permanência e circulação de pessoas, haverá instalações adaptadas às pessoas ostomizadas, a saber:*

*I – instalações sanitárias:*

- a) vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen (cerca de oitenta centímetros), para descarte do conteúdo da bolsa coletora;*
- b) ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de cento e dez centímetros de altura, para lavagem ou troca da bolsa coletora;*
- c) lavatório colocado próximo ao vaso sanitário;*
- d) pequena prateleira ou bancada colocada ao lado esquerdo ou circundando o vaso sanitário;*
- e) espelho fixado imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estômago;*
- f) suporte para papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário;*



(Autógrafo do PLC 1.082 – fls. 02)

*II – acessórios:*

*a) lixeira para banheiros, própria para descarte da bolsa coletora e material utilizado na higienização da bolsa coletora;*

*b) suporte para toalhas de papel;*

*c) cabides;*

*III – ajustes arquitetônicos:*

*a) ventilação adequada;*

*b) símbolo nacional da pessoa com deficiência, incluindo o símbolo nacional da pessoa ostomizada, colocado na entrada do banheiro.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois (24/05/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*